

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao §1º, do art. 11-C da Lei nº 9.440, de 1997, de que trata o art. 1º da MP 987, de 2020, a seguinte redação:

Art. 11-C.

§1º. Os novos projetos de que trata o caput, desde que se comprometam a implementarem ações que tenham por meta reduzir o impacto das atividades do setor e dos veículos automotores no meio ambiente, deverão ser apresentados até 31 de agosto de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é estabelecer que o usufruto ao benefício fiscal ventilado no art. 11-C da Lei nº 9.440, de 1997, de que trata a MP em tela para o setor automotivo, além da condicionante originária de que os novos projetos atendam aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, passe a ter o compromisso de implementação de ações que tenham por meta reduzir o impacto das atividades do setor e dos automóveis no meio ambiente.

De fato, a Constituição e a legislação ambiental condicionam a atividade econômica à preservação do meio ambiente, inclusive como forma de garanti-la para gerações presentes e futuras. O cumprimento da função social da propriedade perpassa



pela conciliação da exploração da atividade econômica à mitigação dos danos ambientais, preservação e respeito ao meio ambiente.

É notório o fato de que a própria Constituição estabelece que a ordem econômica, entre outras previsões, deve observar o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, inciso VI, na redação dada pela EC 42/2003)

Assim, a emenda em tela busca condicionar à redução dos impactos ambientais, que devem ser previstos nos respectivos projetos, para que as empresas possam se sujeitar ao regime tributário especial em questão, especialmente porque o setor automobilístico (lato sensu) se trata de atividade econômica de grave dano ao meio ambiente.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ



CD/20891.69644-00